



PORTARIA Nº 179 /15-GSF, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Submete a empresa FASHION PEN DO BRASIL IMP. EXP E PAR. a Regime Especial de Controle, Fiscalização, Apuração e Arrecadação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no inciso III do art. 70 e do art. 143 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário Estadual - CTE -, nos arts. 66 e 463, ambos do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -, e o que consta no processo nº 201500004027865,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a empresa FASHION PEN DO BRASIL IMP. EXP E PAR. estabelecida na Rodovia BR 060, km 22, loja 1009, no município de Anápolis-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.615.817/0004-91 e no CCE sob o nº 10.550.740-7 submetida a Regime Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação.

Parágrafo único. O presente Regime Especial de Controle, Fiscalização, Apuração e Arrecadação vigorará pelo período de 6 (seis) meses, contados da data do início da vigência desta portaria.

Art. 2º O Regime Especial de Controle, Fiscalização, Apuração e Arrecadação implica:

I - apurar diariamente o ICMS devido pela saída de mercadorias do seu estabelecimento;

II - pagar o ICMS apurado na venda de mercadoria até o primeiro dia útil subsequente ao da apuração, salvo quando a legislação não exigir o pagamento antecipado;

III - apresentar diariamente à Delegacia Regional de Fiscalização de Anápolis as notas fiscais de entrada e de saída e dos documentos auxiliares da nota fiscal eletrônica - DANFE.

§ 1º O valor do ICMS pago antecipadamente constitui crédito para fins da apuração normal do imposto, devendo ser escriturado pelo contribuinte como ajuste na apuração de ICMS - deduções -, de acordo com as regras da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

§ 2º O documento fiscal somente gera direito ao crédito do ICMS se devidamente registrado pelo agente do Fisco responsável pelo acompanhamento.

Art. 3º O agente do Fisco responsável pelo acompanhamento das operações da empresa deve:

I - controlar e fiscalizar os documentos fiscais de entrada e de saída do estabelecimento do contribuinte;

II - verificar se a empresa efetuou o pagamento do ICMS apurado no dia anterior;

III - manter planilha à parte com controle dos débitos e créditos, para o acompanhamento da apuração diária do imposto a pagar.

§ 1º As operações e prestações promovidas pela empresa podem, a critério da Administração Fazendária, ser submetidas à vistoria prévia.

§ 2º O agente do Fisco responsável pelo acompanhamento da empresa deve atestar as operações mediante registro eletrônico de passagem e recepção e saídas das mercadorias.

Art. 4º A adoção do presente Regime Especial de Controle, Fiscalização, Apuração e Arrecadação não exclui a empresa do cumprimento das demais obrigações, principal e acessória.

Art. 5º A Delegacia Regional de Fiscalização de Anápolis deve tomar as providências necessárias para o cumprimento das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de setembro de 2015.

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado Fazenda

PORTARIA Nº 180 /15-GSF, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Submete a empresa DISTRIBUIDORA CAETANO DE ALIMENTOS LTDA. a Regime Especial de Controle, Fiscalização, Apuração e Arrecadação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no inciso III do art. 70 e do art. 143 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário Estadual - CTE -, nos arts. 66 e 463, ambos do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -, e o que consta no processo nº 201500004027841,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a empresa DISTRIBUIDORA CAETANO DE ALIMENTOS LTDA., estabelecida na Avenida Brasil, nº 1.800, Lourdes, no município de Anápolis-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.632.092/0001-10 e no CCE sob o nº 10.323.810-7, submetida a Regime Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação.

Parágrafo único. O presente Regime Especial de Controle, Fiscalização, Apuração e Arrecadação vigorará pelo período de 6 (seis) meses, contados da data do início da vigência desta portaria.

Art. 2º O Regime Especial de Controle, Fiscalização, Apuração e Arrecadação implica:

I - apurar diariamente o ICMS devido pela saída de mercadorias do seu estabelecimento;

II - pagar o ICMS apurado na venda de mercadoria até o primeiro dia útil subsequente ao da apuração, salvo quando a legislação não exigir o pagamento antecipado;

III - apresentar diariamente à Delegacia Regional de Fiscalização de Anápolis as notas fiscais de entrada e de saída e dos documentos auxiliares da nota fiscal eletrônica - DANFE.

§ 1º O valor do ICMS pago antecipadamente constitui crédito para fins da apuração normal do imposto, devendo ser escriturado pelo contribuinte como ajuste na apuração de ICMS - deduções -, de acordo com as regras da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

§ 2º O documento fiscal somente gera direito ao crédito do ICMS se devidamente registrado pelo agente do Fisco responsável pelo acompanhamento.

Art. 3º O agente do Fisco responsável pelo acompanhamento das operações da empresa deve:

I - controlar e fiscalizar os documentos fiscais de entrada e de saída do estabelecimento do contribuinte;

II - verificar se a empresa efetuou o pagamento do ICMS apurado no dia anterior;

III - manter planilha à parte com controle dos débitos e créditos, para o acompanhamento da apuração diária do imposto a pagar.

§ 1º As operações e prestações promovidas pela empresa podem, a critério da Administração Fazendária, ser submetidas à vistoria prévia.

§ 2º O agente do Fisco responsável pelo acompanhamento da empresa deve atestar as operações mediante registro eletrônico de passagem e saídas das mercadorias.

Art. 4º A adoção do presente Regime Especial de Controle, Fiscalização, Apuração e Arrecadação não exclui a empresa do cumprimento das demais obrigações, principal e acessória.

Art. 5º A Delegacia Regional de Fiscalização de Anápolis deve tomar as providências necessárias para o cumprimento das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 14 dias do mês de setembro de 2015.

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.234, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera as Instruções Normativas nº 1.182/15-GSF e 1.221/15 - GSF, que tratam do Programa Incentivo à Regularização Fiscal de Empresas no Estado de Goiás - REGULARIZA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 18.459, de 5 de maio de 2014, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O § 3º do art. 17 da Instrução Normativa nº 1.182, de 9 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º A auditoria referida no caput deve ser concluída dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de adesão ao programa, inclusive na situação em que tenha havido transferência de crédito."

Art. 2º O art. 2º da Instrução Normativa nº 1.221, de 20 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....
....."

VII - utilização de crédito acumulado correspondente a período posterior ao segundo mês anterior ao da solicitação de apuração de débito ou da utilização do crédito, desde que, no cálculo do valor do crédito tributário favorecido, tenham sido considerados os fatores de descontos relativos ao segundo mês posterior ao da solicitação ou utilização, permitida a complementação de pagamento pelo contribuinte, se for o caso;

VIII - utilização de crédito de ICMS recebido em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa que, por sua vez, tenha recebido o referido crédito de outra empresa;

IX - utilização de NF-e emitida por estabelecimento matriz para extinção de crédito tributário em que figure como sujeito passivo estabelecimento filial."

Art. 3º Esta instrução entra em vigor no dia da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de setembro de 2015.

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Processo nº: 201500004007936 de 24/02/2015

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUTAR PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO TRANSFORMADORA NA DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE LUZIANIA-GO

Referência: Tomada de Preços Nº 004/2015.

DESPACHO Nº 418 /2015 - GSF - Tendo em vista a correta instrução processual, **HOMOLOGO** a presente licitação em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis à matéria.

Logo, **ACATO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações - SEFAZ, que declarou vencedora da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015**, a empresa **LIGHTING ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.401.412/0001-94, **ADJUDICANDO** em seu favor o objeto do certame em referência, no valor total de **R\$ 29.297,54 (vinte e nove mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 11 dias do mês de setembro de 2015.

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária da Fazenda

PORTARIA Nº 171 /2015 - GSF

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 8.307/2015 e em consonância com os termos do art. 312, inciso III, alínea "a", da Lei Estadual nº 10.460/1988, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 201200004014235, especialmente do Despacho nº 413 /2015-GSF,

RESOLVE:

Art. - 1º Absolver o servidor público estadual Nivaldo Borges Damasceno, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual II - AFRE II, matrícula base nº 23.772-8, das imputações que lhe foram feitas, da prática das infrações disciplinares previstas nos incisos XVI e XXX do art. 303 da Lei Estadual nº 10.460/1988, com arrimo no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, combinado com o art. 331, § 22, da Lei Estadual nº 10.460/1988, por negativa de autoria das infrações disciplinares elencadas acima.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 201100004035325.

CUMPRAR-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 08 de setembro do ano de 2015.

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

Portaria nº 172 /2015 - GSF.

A Secretária da Fazenda do Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais, especialmente, nos termos do art. 312, inciso III, alínea "a" da Lei 10.460/88, com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 14.210/2002, e com arrimo na delegação de competência estabelecida no Decreto Estadual nº 8.078 de 30/01/2014, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 201400004005807, e ainda adotando as motivações contidas no Relatório Final nº 009/2015-2º CPPAD, da Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 440/466), de lavra da Corregedoria Fiscal da Secretaria de fazenda Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º - **Condenar**, nos termos do art. 317 da Lei nº 10.460/1988, o servidor público estadual Ricardo Vieira da Mota, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Gestão Administrativa, matrícula nº 26157-2, à penalidade de **demissão**, por praticar crime contra a Administração Pública, lesar o Erário Estadual e cometer atos de improbidade administrativa, quando emitiu e entregou, 66 (sessenta e seis) notas fiscais avulsas, sem que os respectivos contribuintes houvessem, antes, recolhido os tributos devidos, além de receber e permanecer com o numerário correspondente e extrair os documentos emitidos nas operações e pertencentes à SEFAZ, por até 5 (cinco) meses, só os devolvendo e recolhendo os valores no curso dessa instrução processual, após ser intimado pela comissão a prestar esclarecimentos, condutas que subsomem aos tipos disciplinares dispostos no art. 303, incisos LIV e LV da lei sobredita.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento dos autos do PAD nº 201400004005807 para a Corregedoria Fiscal, para que dê ciência por escrito, ao servidor público ora demitido, assim como ao seu defensor.

Art. 3º - Determinar, após a cientificação acima referida e o trânsito em julgado administrativo do ato decisório, o encaminhamento dos referidos autos para a Gerência de Gestão de Pessoas desta Pasta, para as providências subsequentes.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretária da Fazenda de Estado, em Goiânia, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2015.

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado Da Fazenda

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2011

PROCESSO Nº 201500004019403 - DE 04/05/2015.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2009, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2009
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, REPRESENTADA POR SUA TITULAR ANA CARLA ABRÃO COSTA.
CONTRATADO: ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 07.194.751/0001-35.
OBJETO: ALTERAÇÃO DO VALOR DO VEÍCULO LOCADO E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO CONTRATO Nº 015/2011, DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.
TIPIFICAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E NA LEI ESTADUAL Nº 17.928/12
VALOR TOTAL: R\$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: VERBA Nº 2015 23 01 04 122 4001 4.001 03 3.390.33.04 00, CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 00280, NO VALOR DE R\$6.930,00 (SEIS MIL, NOVECIENTOS E TRINTA REAIS), EMITIDA EM 27/08/2015 PELA SEÇÃO COMPETENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. NO PRÓXIMO EXERCÍCIO EM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA APROPRIADA.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2015
DATA DA ASSINATURA: 02 DE SETEMBRO DE 2015.

Processo nº: 201400004048396 de 29/09/2014

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO DO COMPLEXO FAZENDÁRIO NA CIDADE DE GOIÂNIA-GO.

Referência: Tomada de Preços Nº 003/2015.

DESPACHO Nº 410 /2015 - GSF - Tendo em vista a correta instrução processual, **HOMOLOGO** a presente licitação em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis à matéria.

Logo, **ACATO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações - SEFAZ, que declarou vencedora da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015**, a empresa **CONCEITTO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.796.075/0001-00, **ADJUDICANDO** em seu favor o objeto do certame em referência, no valor total de **R\$ 373.899,04 (trezentos e setenta e três mil oitocentos e noventa e nove reais e quatro centavos)**.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 14 dias do mês de setembro de 2015.

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária da Fazenda

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2013

PROCESSO Nº 201400004034060, DE 22/07/2014.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2013.
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, REPRESENTADA POR SUA TITULAR ANA CARLA ABRÃO COSTA.
CONTRATADA: GENTLEMAN SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 02.487.034/0001-88.
OBJETO: REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS E DIMINUIÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO DO CONTRATO Nº 063/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, LOCALIZADAS NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO.
TIPIFICAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI ESTADUAL Nº 17.928/2012 LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI ESTADUAL Nº 17.928 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.